



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2025

TUPANDI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 1º. Exclui a tabela constante do § 7º do art. 12 da Lei Complementar nº 1.856, de 13 de setembro de 2022, permanecendo inalterada a redação do referido parágrafo.

Art. 2º. Acrescenta tabela ao art. 13 da Lei Complementar nº 1.856, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

CLASSE	PROFESSOR 22H	PROFESSOR 30H	PROFESSOR 40H
A	0	0	0
B	R\$ 247,17	R\$ 337,05	R\$ 449,40
C	R\$ 463,44	R\$ 631,97	R\$ 842,63
D	R\$ 648,82	R\$ 884,76	R\$ 1.179,68
E	R\$ 803,30	R\$ 1.095,41	R\$ 1.460,55
F	R\$ 926,89	R\$ 1.263,94	R\$ 1.685,25

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.


PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover correção e aprimoramento da técnica legislativa da Lei Complementar nº 1.856, de 13 de setembro de 2022, especialmente no que se refere à organização e à adequada alocação das tabelas remuneratórias do Magistério Municipal.

O executivo propõe a exclusão da tabela constante do § 7º do art. 12 da Lei Complementar nº 1.856/2022, uma vez que referida tabela não guarda relação material com o conteúdo normativo do parágrafo ao qual se encontra vinculada, o que acaba por gerar inconsistência, dificuldade de interpretação e insegurança jurídica na aplicação da norma. Contudo, permanece inalterada redação do § 7º do artigo promovendo-se apenas a retirada de elemento estranho ao seu conteúdo, de modo a restabelecer a coerência interna do dispositivo e a clareza do texto legal.

Na sequência, acrescenta-se a tabela ao art. 13 da Lei Complementar nº 1.856/2022, passando este a concentrar, de forma sistematizada e compatível com o seu conteúdo, as informações relativas às classes e às cargas horárias dos cargos de Professor (22 horas, 30 horas e 40 horas semanais), conferindo maior transparência, objetividade e segurança jurídica à legislação.

Destaca-se que a presente proposição não implica criação de cargos, alteração da estrutura da carreira, nem concessão automática de vantagem ou aumento remuneratório, tratando-se de ajuste de natureza técnica e organizacional, destinado a corrigir impropriedade legislativa e facilitar a correta aplicação da lei vigente.

Diante do exposto, entende o Poder Executivo que o Projeto de Lei Complementar atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa técnica legislativa, razão pela qual submete a matéria à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi,
aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.


PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal